

# REGULAMENTO DO BB AÇÕES GOVERNANÇA IS FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ: 10.418.335/0001-88

#### **CAPÍTULO I - DO FUNDO**

Artigo 1º - O BB AÇÕES GOVERNANÇA IS FUNDO DE INVESTIMENTO, abreviadamente designado FUNDO, regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - O FUNDO tem como objetivo promover boas práticas de governança corporativa através de investimentos em renda variável que reflitam o comportamento da carteira teórica do índice **IGC-T**, **divulgado pela B3** e de engajamento junto ao provedor do índice.

Artigo 3° - Para o atingimento do **Objetivo de Investimento Sustentável**, o FUNDO aloca seus recursos em empresas integrantes da carterira teórica do Índice de Governança Corporativa Trade (IGC-T), divulgado pela B3, ou equivalente, observando a incorporação de boas práticas de governança pelas empresas e suas estratégias de ampliação da pauta, além de engajamento constante com o provedor da carteira teórica.

**Artigo 4º** - O **FUNDO** é destinado a receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos regimes próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras, EFPCs - Entidades Fechadas de Previdência Complementar, fundos de investimento, de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e de carteiras administradas.

Parágrafo Único - A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber:

I - as diretrizes de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atualmente previstas na Resolução n° 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN n° 3.922/10"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao FUNDO.

II - as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas



entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução n°4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN n°4.661/18"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao FUNDO.

# CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 5º** - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile, 330, 7° andar Torre Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 6º - A ADMINISTRADORA é responsável pela Gestão da Carteira do FUNDO.

**Artigo 7º** - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

**Artigo 8º** - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 9º** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, regulamentares e a Política de Investimento do Cotista, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** - Os prestadores de serviços ao **FUNDO** deverão obedecer às regras e aos limites estabelecidos neste Regulamento e nas regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários, sobre o

assunto.

**Artigo 10º** - A **ADMINISTRADORA** receberá, a título de taxa de administração, 1,00% a.a. (um por cento) calculado sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, devendo ser provisionada e cobrada diariamente, à razão de 1/252.

Parágrafo Único - Não há cobrança de taxa de performance, de ingresso ou de saída.

**Artigo 11** - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** é de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

#### CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 12** - Para alcançar seus objetivos, a carteira do **FUNDO** será composta dos seguintes ativos, obedecido o limite mínimo de 67% no conjunto das aplicações em ações:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sejam admitidas à negociação em segmento especial mantido nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa.	0	100%
2) Ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, classificadas nos moldes do Nível 1 da Bovespa.	0	90%
3) Ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sejam admitidas à negociação em segmento especial mantido nos moldes do BOVESPA MAIS.	0	50%



4) Ações de emissão de companhias que não aquelas referidas nos itens 1, 2 e 3 acima.	0	35%
5) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	0	33%
6) Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	0	15%

Parágrafo 1º - O FUNDO aplicará seus recursos em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas, em percentual limitado à mesma proporção de sua participação no índice que busca reproduzir.

Parágrafo 2º - A ADMINISTRADORA, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º - A ADMINISTRADORA poderá realizar operações em mercados derivativos com o objetivo de agregar rentabilidade aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superiores ao patrimônio líquido do FUNDO. Entende-se como operações em mercado de derivativos aquelas realizadas nos mercados "a termo", "futuro", "swap" e "opções. Em razão da política de investimentos adotada, não há possibilidade de aportes adicionais de recursos, pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

## Artigo 13 - É vedado ao FUNDO e aos FIs:

- a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 3.922/10 e 4.661/18;
- b) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661/18;
- c) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:
- distribuição pública de ações;
- · exercício do direito de preferência;
- · conversão de debêntures em ações;
- · exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e

- ·casos que envolvam negociação de participação relevante, conforme regulamentação da Previc.
- d) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
- a descoberto; ou
- que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do **FUNDO** ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.
- e) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses descritas no item XI do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661/18;
- f) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade);
- g) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- h) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma
- i) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661/18.
- j) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/10.

**Parágrafo 2º** - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 3.922/10 e 4.661/18, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

**Parágrafo 3º** - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

**Artigo 14 -** A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Artigo 15- O FUNDO tem compromisso com a sustentabilidade, sobretudo no pilar

social, com investimento em empresas comprometidas com a promoção de boas práticas de governança corporativa e promoção de suas pautas.

Parágrafo 1º - Incorpora-se ao processo de investimento e engajamento reuniões com as empresas investidas, de forma que seja possível analisar suas estratégias de equidade mais principalmente engajamento com o provedor do índice de referência do fundo.

Parágrafo 2º - O monitoramento do objetivo do Investimento Sustentável do FUNDO é realizado de forma permanente pela GESTORA (ou administrador), sendo considerada a adequação da composição do índice de referência com os objetivos sustentáveis do fundo.

**Artigo 16** - Considera-se como limitação da metodologia de investimento a possibilidade de informações inconsistentes e/ou a omissão de divulgação de dados pelas empresas. Nesse sentido, critérios de conferência das informações por meio de mais de um provedor, assim como o engajamento junto às empresas investidas são alguns dos recursos utilizados para mitigar tais limitações.

**Artigo 17 -** A metodologia utilizada pelo fundo para atingir seu Objetivo de Investimento Sustentável e integração ASG encontra-se disponível no link https://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dtvm/dwn/mis10418335.pdf

# CAPÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 18** - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

#### CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 19** - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

a) Risco de Investimento em Ações - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.



- **b)** Risco de vinculação a um benchmark O benchmark do fundo pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o **FUNDO**.
- c) Risco de Descasamento A performance do fundo pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do FUNDO está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do FUNDO.
- d) Risco Proveniente do uso de Derivativos Apesar de a atuação em mercados de derivativos estar limitada à realização de operações com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista ou reproduzir uma posição no fator de risco da classe do fundo, o FUNDO não está totalmente livre dos riscos inerentes a esse mercado, uma vez que o preço dos contratos de derivativos são influenciados não só pelos preços à vista mas, também, por expectativas futuras, alheios ao controle do gestor. Dessa forma, operações com derivativos podem ocasionar perdas para o FUNDO e, consequentemente, para seus cotistas.
- **e) Risco de Conjuntura** Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- f) Risco de Liquidez Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- **g) Risco Regulatório** a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- h) Risco Sistêmico Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades

financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN.

#### CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

**Artigo 20** - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**Artigo 21** - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente ao da data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º − As aplicações no FUNDO serão processadas normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da ADMINISTRADORA.

Artigo 22 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do FUNDO, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 23** - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no formulário de informações complementares do **FUNDO**.

**Artigo 24** – As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 25 - Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no



fechamento do dia útil subsequente à data do recebimento do pedido pela **ADMINISTRADORA**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Parágrafo 1º** - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou conta investimento do cotista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada pedido de resgate.

Parágrafo 2º - É devida pela ADMINISTRADORA, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no parágrafo anterior, à exceção do disposto no artigo 22 abaixo.

**Parágrafo 3º** – Os pedidos de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 26** - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**

#### CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 27** - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de



custódia;

- e) alteração da política de investimento do FUNDO;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

**Artigo 28** - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 29** - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**Artigo 30** - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

**Artigo 31** - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 32** - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

**Artigo 33** - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

# CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

**Artigo 34** - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

**Artigo 35** - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

**Artigo 36** – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

#### **CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS**

**Artigo 37** - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;



- I) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDO**s investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38** - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.

**Artigo 39** - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM, em especial, à Instrução CVM 555/2014 e alterações posteriores.

**Artigo 40** - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontram-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público alvo, em especial a Resolução CMN 3922/10 e alterações posteriores.

**Artigo 41** - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 42** - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

# Central de Atendimento BB

### Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

# Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

# **Deficiente Auditivo ou de Fala Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**0800 729 0088

#### **Ouvidoria BB**

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h



0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

# Suporte Técnico Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

**Artigo 43** – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

#### BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Rafael Alcântara da Silva Gerente de Soluções Maristela Amorim dos Santos Gerente de Soluções